



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.000461/2011-51

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2011 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A EMPRESA IVECO LATIN AMERICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 03 dias do mês de janeiro de 2012, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" – Ed. FNDE - Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **Presidente, o Sr. JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 15, incisos VI e IX do Decreto nº 7.481/11, de 16 de maio de 2011, publicado no D.O.U de 17/5/2011, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado a **Empresa IVECO LATIN AMERICA LTDA**, CNPJ nº. 01.844.555/0005-06, com sede à Rodovia MG 238 Km 73,5, Sete Lagoas, MG, CEP 35.701-000, telefone: (11) 2126-2451/2452/2453, fax: (11) 2126-2479/2480, e-mail: davi.mondin@br.iveco.br, representada por seu Gerente de Vendas a Governo, Senhor Davi Mondin, RG nº 10.149.884-6 SSP/SP, CPF nº 880.364.058-49, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação** da Ata nº 051/2011 assinada em 6/7/2011, por mais um período de 6 (seis) meses ou até a conclusão do novo procedimento licitatório, o que for menor.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogada a vigência da Ata nº 051/2011, por mais um período de 6 (seis) meses, a partir de 6 de janeiro de 2012, tendo em vista o constante nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA TERCEIRA – A minuta do presente Termo Aditivo foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal junto ao FNDE, conforme determina a legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A publicação resumida deste Instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

DA RATIFICAÇÃO


CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento da ata original, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.


E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.


JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS
Presidente FNDE


DAVI MONDIN
Representante Legal
IVECO LATIN AMERICA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: ROBSON GOMES FERREIRA
CPF: 005.159.311/44
RG: 2.375.121 SSP/DF

2. 
Nome: PARA CRISTINE S COSTA
CPF: 33672857149
RG: 462096 SSP-60